



LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTs. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 031, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O inciso V, do parágrafo 5º, do artigo 57 e o artigo 138 da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 ...

Parágrafo 5º.

V – A base de cálculo do tributo dos contribuintes será a área construída do imóvel, nos valores abaixo discriminados:

Área construída	URM's/Mês
01 – Até 70m ²	1,80
02 – Acima de 70m ² até 100m ²	3,60
03 – Acima de 100m ² até 200m ²	7,20
04 – Acima de 200m ² até 300m ²	10,80
05 – Acima de 300m ²	17,20